



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI N.º 800/2009,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O SENHOR MILTON GELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 657.600,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, para atender despesas abaixo mencionadas, com a criação das seguintes rubricas orçamentárias:

04-	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04.001	Gabinete do Secretario
04.001.15	Urbanismo
04.001.15.451	Infra - estrutura Urbana
04.001.15.451.0100 -	OBRAS E INVESTIMENTOS
04.001.15.451.0100.1038	Construção do Trevo de Acesso
04.001.15.451.0120.1038.4	Obras e Instalações
49051.00.00	R\$ 525.000,00
05-	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
05.001	Gabinete do Secretario
05.001.20	Agricultura
05.001.20.601	Promoção da Produção Vegetal
05.001.20.601.0100 -	OBRAS E INVESTIMENTOS
05.001.20.601.0100.1039	Implantação do Viveiro de Muda
05.001.20.601.0100.1039.4	Obras e Instalações
49051.00.00	R\$ 132.600,00

Art. 2º. Para fazer face ao Credito Autorizado no Artigo Anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso Arrecadação por conta do Convenio nº. 61/2009, assinado com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso e do Convenio – Contrato de Repasse 2628.0261113-62/2008 do

AVENIDA PARANÁ, 1.100 – PRAÇA DA JUVENTUDE – CENTRO
CEP: 78.573-000 – TAPURAH – MT – TELEFAX: (066) 3547-3600



ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Caixa Econômica Federal
firmado com o Governo do Município de Tapurah - MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal